CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssima Senhora
Thania Maria Caminski Gehlen
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Rodrigo José Correia - Podemos,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Serviço Especial Gratuito de Transporte para tratamento de saúde na modalidade "Porta a Porta", para pacientes com doenças consideradas crônicas e/ou graves, e seu acompanhante, que necessitem de transporte para dar continuidade ao tratamentos médico e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Município dispor do Serviço Especial Gratuito de Transporte para tratamento de saúde na modalidade "Porta a Porta", para pacientes com doenças consideradas crônicas e/ou graves, e seu acompanhante, que necessitem de transporte para dar continuidade ao tratamentos médico.

Art. 2º O transporte de que trata esta lei será garantido exclusivamente ao paciente e seu acompanhante para realização de exames, consultas, cirurgias,

fisioterapia, tratamento de Diálise, Neoplasias Malignas e outros, conforme a necessidade do paciente em situações especiais, pessoas com problemas de acessibilidade que não possam ser realizados em veículos comum ou transporte público adaptado, devidamente agendados.

Parágrafo único. Será permitida a permanência de 1 (um) acompanhante com idade superior a 18 (dezoito) anos, desde que o laudo médico valide a necessidade da permanência do acompanhante.

Art. 3º A aprovação do transporte será avaliado pelo serviço social e pela Secretaria de Saúde a pacientes com atestado emitido por profissional habilitado justificando a necessidade e cuja renda familiar não ultrapasse a três salários mínimos.

Art. 4º As despesas para implementação desta lei serão custeadas pelo orçamento da Saúde e, caso necessário, serão suplementadas.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 25 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

JUSTIFICATIVA

A presente demanda tem por objetivo garantir o transporte especial gratuito para tratamento de saúde, na modalidade “Porta à Porta”, destinado a pessoas com doenças crônicas ou consideradas graves para realização de tratamento médico.

Muitos pacientes com doenças graves têm necessidade de deslocamento para diversos tratamentos. Atualmente em nosso Município somente pacientes com tetraplegia e alguns acamados têm direito ao transporte porta à porta, mediante atestado médico, porém, muitos outros pacientes precisam de um transporte mais humanizado.

São muitas pessoas com restrição de acessibilidade, pacientes com baixo poder aquisitivo que necessitam de um transporte diferenciado, mas não têm condições de serem transportados por meio de transporte público, mesmo que adaptado. Muitas famílias possuem familiares acometidos por doenças graves, entretanto, não possuem veículo próprio para o transporte.

Solicito o apoio dos nobre edis para aprovação da referida matéria.

Pato Branco, 25 de setembro de 2023.